



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° 001.0610/2023 - CGM/PMM - DL

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2023/10.06.001 - SEMMAS - PMM

DISPENSA DE LICITAÇÃO N°: 2023.10.06.001 - SEMMAS - DL

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, LOCALIZADO NA RUA ANTONIO BEZERRA FALCÃO, N° 1939, BAIRRO: DECOUVILLE, CEP: 67.214-035, PARA FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE MARITUBA/PA.

LOCADORA: LUZINETE DUTRA GOMES, CPF N° 036.323.994-41

VALOR GLOBAL: R\$ 96.000,00 (NOVENTA E SEIS MIL REAIS).

PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO

Trata-se da análise deste Controle Interno quanto ao procedimento de Dispensa de Licitação n° 2023.10.06.001 - SEMMAS - DL entre a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DE MARITUBA/PA** e a **Sra. Luzinete Dutra Gomes**, que tem como objeto a locação do imóvel não residencial situado na rua Antônio Falcão, n° 1939, Bairro: Decouville, cep: 67.214-035, Marituba/PA, o qual servirá para o funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade, pelo valor mensal de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais), totalizando o montante de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais) por um período de 12 (doze) meses.

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

- a) Constam nos autos: Ofício n° 080/2023 - AJ/SEMMAS/PMM solicitando a abertura de processo administrativo para a locação do imóvel não residencial;
- b) Proposta de Locação de Imóvel e documentos;
- c) Laudo de Vistoria com relatório fotográfico;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- d) Solicitação e Informação de Dotação Orçamentária, bem como Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira;
- e) Autorização para abertura do processo administrativo;
- f) Decreto nº 510/2022-PMM/GAB;
- g) Termo de Autuação e Abertura;
- h) Portaria nº 1653/2022 - PMM/GAB;
- i) Justificativa da dispensa licitação;
- j) Minuta do Contrato;
- k) Parecer Jurídico nº 001.0610/2023;

DA ANÁLISE:

A **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, foi regulamentada pela **Resolução nº 7739-TCM/PA** e, têm suas atribuições regulamentadas pela **Lei Municipal nº. 571, de 21 de dezembro de 2021**, e através do **Decreto Municipal nº. 87, de 15 de fevereiro de 2022**, foi realizada a nomeação de servidor para o exercício da função de Controlador Geral.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esta Controladoria para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados por este órgão a fim de resguardar a Administração Pública por meio de orientações preventivas nas áreas contábil, financeira, orçamentária e patrimonial, verificando a legalidade, legitimidade, economicidade, moralidade e desempenho na administração dos recursos e bens públicos, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

A dispensa de processo licitatório é exceção que foge à regra da licitação pela Administração Pública. A própria legislação intitula taxativamente no art. 24 da Lei 8.666/93



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

os casos previstos em que a Administração Pública pode contratar de forma direta.

Dessa forma, consoante o disposto no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93, é dispensável a licitação nos casos de para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípua da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, tal como foi comprovado nos autos.

Comprovados os requisitos estabelecidos no art. 24, importante ainda atentar-se para justificativa do preço cobrado, consoante art. 26, Parágrafo único da Lei 8.666/93. Diz o Parágrafo único:

Parágrafo único. *O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso; (Redação dada pela Lei nº 13.500, de 2017)*
- II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III - justificativa do preço.*
- IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Observa-se que foi acostado aos autos documentos capazes de comprovar a propriedade do imóvel (recibo de compra e venda do imóvel), em face da Sra. Luzinete Dutra Gomes, bem como laudo de vistoria acompanhado de relatório fotográfico emitido pelo Engenheiro Civil Paulo Thiago Da Silva Ferreira, concluindo que o imóvel se encontra em bom estado de conservação e apto a locação.

Com relação ao preço acordado na locação do referido imóvel, este se encontra dentro do valor de mercado, conforme parecer final do Laudo de Vistoria citado alhures.

Nesse viés, por estar em conformidade com o estabelecido na lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes a matéria, o Controle Interno manifesta-se FAVORAVELMENTE pelo prosseguimento do feito.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

É a Manifestação.

Marituba (PA), 06 de outubro de 2023.

Glaydson George M. de Miranda
Controlador